



SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Desenvolvimento para todos

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º. 143/2010, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

“Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM de produtos de origem Animal e vegetal no âmbito do Município de São João do Arraial e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de produtos de origem Animal e vegetal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de São João do Arraial, conforme normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – Esta lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº. 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, através Serviço de Vigilância Sanitária do Município, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º. O processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único – O processo de que trata este artigo, refere-se à inspeção sanitária de alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal.

Art. 4º. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou Industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel, a cera de abelhas e seus derivados.

Prefeitura Municipal de São João do Arraial – Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 – São João do Arraial – CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 • E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com



SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Desenvolvimento para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro – A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a exigência da documentação Zoossanitária e inspeção *ante e pós mortem* dos animais e das carcaças.

Parágrafo segundo – Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

Parágrafo terceiro – A inspeção sanitária se dará:

- I. Nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;
- II. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 5º - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 6º - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 7º - Não será exigida área climatizada para desossa em açougues e casa de carnes.

Art. 8º - A fiscalização Sanitária no âmbito Municipal será exercida nos termos das Leis Federais n.º 1.283/50, n.º 7.889/89, n.º 8.080/90 e do Decreto Federal n.º 30.691/52, abrangendo:

- I. As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e suas matérias primas adicionadas ou não de vegetais;
- II. A qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e distribuídos produtos de origem animal;
- III. A fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;
- IV. A fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 • E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com



SÃO JOÃO DO ARRAIAL
Desenvolvimento para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

V. Os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente:

- I. Observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;
- II. Executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;
- III. Criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.
- IV. Estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado e a União além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância com o SUASA.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitária, exercerá no âmbito de sua competência, a direção única e as atribuições previstas na Lei Federal nº. 8.080/90, Lei n.º 13.317/99 e legislação sanitária em vigor.

Art. 10º - É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado, na forma desta lei, e conforme legislação estadual e federal.

Art. 11º - Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados as alimentações humanas só podem receber matérias-primas de locais não fiscalizados, quando acompanhados de certificados sanitários da Divisão de Defesa Sanitária Animal da região.

Art. 12º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

Art. 13º - Os servidores incumbidos da execução desta lei terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art. 14º - Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 - E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com



SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Desenvolvimento para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 16º - Fica criado o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária a ser composto pelos seguintes representantes:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

II – 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde,

III - 02 representantes dos agricultores/pecuarista

IV – 02 representantes dos consumidores

Parágrafo único – São atribuições do conselho:

a) sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção

b) criação e normas regulamentares, portarias e outros ato necessários ao bom funcionamento do serviço de inspeção municipal.

Art. 17º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção.

Art. 18º - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I. Classificação, funcionamento, registro e higiene dos estabelecimentos.
- II. Obrigação dos proprietários dos estabelecimentos.
- III. Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados; leite e derivados.
- IV. Embalagem e Rotulagem.
- V. Reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e os exames de laboratório.
- VI. As infrações e penalidades.

Art. 19 - O As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 13 de Outubro de 2010.


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 • E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com